

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vêncio	Processo: 202300010003014
Endereço: Av. SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - Goiás	CNPJ: 06.190.522/0001-80
Gestor: Djan Barbosa de Freitas	
Endereço: Rua Joaquim Mota, nº 257, B. Santo Antonio, CEP 75.906.370, Rio Verde - GO	
Dados bancários: Agência: 2510 / Conta Corrente: 72.326-3 / Operação 006 / CEF	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Hospital Municipal Universitário (HMU)	CNES: 2340690
Endereço: Avenida Jerônimo Martins, s/n, Parque Bandeirante	
Cidade: Rio Verde - GO	Esfera Administrativa: Pública
Serviços ofertados: () Ambulatorial (x) Internação (x) UTI () SADT () Hospital dia ☐ Outros: cirurgias	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período de execução: 12 (doze) meses a partir da homologação e publicação do plano de trabalho.
Identificação do objeto: custeio de tratamento cirúrgico bariátrico para pacientes portadores de obesidade, associada às suas comorbidades.

Justificativa

A obesidade é considerada uma doença crônica, e se caracteriza pelo acúmulo excessivo de gordura corporal. É hoje, uma das principais preocupações de saúde pública, pois, se soma a ela uma série de riscos que aumenta a vulnerabilidade dos pacientes aos problemas cardiovasculares, diabetes, e em casos mais graves, até mesmo câncer.

O assunto relacionado à obesidade é muito amplo e mais complexo do que se imagina, afinal, esta é uma doença que pode decorrer de diversos fatores. O processo de obesidade pode ocorrer não somente pelo consumo excessivo de comida, mas também, por questões genéticas, disfunções endócrinas, além, claro, do estilo de vida que a pessoa leva em relação às atividades físicas.

Não restrita aos riscos de saúde mencionados, a obesidade também tem grande potencial sobre os problemas psicológicos, principalmente, no que diz respeito à depressão e à falta de autoestima. Este é quase um círculo vicioso, pois quanto maior a frustração causada pela baixa autoestima, maior a probabilidade de o indivíduo intensificar os seus hábitos irregulares de alimentação.

Neste contexto, a oferta de tratamento cirúrgico bariátrico é uma grande oportunidade para que o município de Rio Verde ofereça bem estar e qualidade de vida aos pacientes portadores de obesidade, e não só isso, é também uma ferramenta para as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme previsto na Constituição Federal Brasileira.

Ademais, cumpre destacar que o presente plano de trabalho contempla cirurgias bariátricas, visando garantir a assistência integral à saúde dos pacientes já inseridos no Complexo Regulador Municipal (demanda regulada), com a devida triagem, consultas e exames pré-operatórios.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
Gastroplastia redutora por vídeolaparoscopia.	10

6 – VALOR DO PROJETO

Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Parcela única
---	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023	
Mês	Valor em R\$
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	-
Setembro	-
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	R\$ 150.000,00

8 – OBRIGAÇÕES**8.1 – Da concedente**

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde.

8.2 – Do Fundo De Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Proponente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde;

8.3 – Da Unidade Assistida

- I – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SMS, inexistindo recusa por parte da

entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.

II – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com publicidade;
- g) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente, aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Rio Verde – Goiás, datado e assinado digitalmente.

DJAN BARBOSA
DE
FREITAS:9228953
3149

Assinado de forma digital
por DJAN BARBOSA DE
FREITAS:92289533149
Dados: 2023.11.28
09:46:59 -03'00'

Djan Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Rio Verde - GO

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Rio Verde – Goiás, datado e assinado digitalmente.

DJAN BARBOSA
DE
FREITAS:922895
33149

Assinado de forma
digital por DJAN
BARBOSA DE
FREITAS:92289533149
Dados: 2023.11.28
09:47:07 -03'00'

Djan Barbosa de Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Rio Verde – GO

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.